



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sábado, 19 de Novembro de 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 862/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial considerando a necessidade de cumprir o disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e adequar-se ao novo índice constitucional da educação, de 70% em aplicação do FUNDEB, nos termos das Leis nº 14.113 e 14.276/21, faz saber que a câmara aprovou e este sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais da Educação Básica vinculados a Secretaria da Educação, efetivos e contratados, no efetivo exercício em 2022, a Premiação-FUNDEB para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no Art. 212-A da CF.

§1º Para a concessão da premiação de que trata o caput, será utilizado o saldo remanescente corresponde a diferença positiva entre o total de recursos recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício de 2022, correspondente a parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme determina a artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§2º O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, não podendo ser inferior a quantia necessária para o atingimento dos 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

§3º A aferição final dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento do balancete de dezembro de 2022, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2022.

Art.2º Receberão a Premiação-FUNDEB prevista no Art. 1º desta lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação, efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício em 2022, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 como também da Lei Federal nº 11.301/2006, funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio

técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções nas redes de ensino de educação básica o.

§ 2º Não fazem "jus" à bonificação ora instituída:

- I- Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II- Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em 2022;
- III- Os profissionais da educação básica que estiveram afastados para tratar de interesses particulares.

§ 3º Nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados e servidores que não se enquadrarem no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 3º O complemento constitucional será concedido em caráter excepcional em 2022, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 4º O valor da Premiação-FUNDEB será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º Para os professores:

- I - A escola ou creche que o professor trabalha deve ter uma taxa de rendimento escolar superior a 70%;
- II - Ter participado de no mínimo 120 horas das formações ofertadas pela rede de ensino, com comprovação em certificação e frequência;
- III - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;
- IV - Até a data da publicação dessa lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

§ 2º Para a equipe pedagógica das escolas ou creches (diretor, diretor-adjunto, supervisor, coordenador, orientador):

- I - A escola ou creche possuir uma taxa de rendimento superior a 70%;
- II - Participado de no mínimo 120 horas das formações ofertadas na rede de ensino, com comprovação em certificação e frequência;
- III - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;
- IV - Ter entregue na coordenação pedagógica da Secretaria de Educação o plano de Ação de recomposição da aprendizagem.

§ 3º Para a coordenação pedagógica da secretaria de Educação:

- I - Ter participado de no mínimo 120 horas das formações ofertadas na rede de ensino, com comprovação em certificação e frequência;
- II - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;
- III - Ter coordenado no mínimo 40 horas de formação juntos as escolas ou creches que ficam sob sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XII – São Bento – Sábado, 19 de Novembro de 2022.

§ 4º Para os demais servidores da Educação:

I – Que seja atingida a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções em 2022 na escola ou creche;

§ 5º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a uma Premiação-FUNDEB.

§ 6º - A Premiação-FUNDEB será calculada de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2022.

Art. 5º - A Premiação-FUNDEB será paga durante os meses de outubro, novembro e dezembro aos profissionais da Educação municipal, obedecendo a seguinte ordem:

§1º A primeira parcela será paga no mês de outubro referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal do servidor;

§2º A segunda parcela será paga no mês de novembro referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal do servidor;

§3º A terceira e última parcela será paga no mês de dezembro de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º para todos os profissionais, obedecendo os seguintes percentuais:

I - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 90% dos critérios estabelecidos, a gratificação não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta anual recebida pelo servidor;

II - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 60% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

III - Para os professores, equipes pedagógicas as escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 40% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

IV - Para os demais profissionais da Educação a Premiação-FUNDEB não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

Parágrafo Único: Para efeito dos cálculos da premiação, dever-se-á computar as bonificações pagas no mês de novembro.

Art.6º O valor da Premiação-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022. Em caso de não adimplemento, ainda em 2022, das despesas de que trata esta lei, deverão ser inscritas como restos a pagar no exercício seguinte.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Bento/PB, 18 de novembro de 2022.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

5ºESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

4º TERMO ADITIVO 3º DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: **TOMADA DE PREÇO Nº 00017/2019**

Instrumento: **CONTRATO Nº 00251/2019**

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB**

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: **CONSORCIO SERTÃO LTDA**

CNPJ Nº 09.181.832/0001-26

Representante: **KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA**

CPF nº 038.450.574-08

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO BIRO FISCAL, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

1.1- O Presente instrumento de contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do primeiro contrato, ficando o vencimento para o dia 19 de Novembro de 2023, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado por mais uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

São Bento-PB, 18 de Novembro de 2021.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS